



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 220, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Reedita, com alterações, as normas para a realização de concursos públicos para o provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior do quadro permanente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 98ª sessão ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2026, considerando: a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025; a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025; o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; e o processo nº 23282.009045/2021-69,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, as normas para a realização de concursos públicos para o provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior do quadro permanente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art 2º Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

- I - Resolução nº 16/2011, 26 de julho de 2011;
- II - Resolução nº 23, de 11 de novembro de 2011;
- III - Resolução nº 003, de 01 de março de 2012;
- IV - Resolução nº 005, de 22 de março de 2013;
- V - Resolução nº 06, de 08 de abril de 2013;
- VI - Resolução nº 008, de 29 de abril de 2013; e
- VII - Resolução nº 012, de 23 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 09/09/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1520428** e o código CRC **6DCF69D1**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 220, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DA UNILAB

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO DE PROFESSORES À CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério Superior da Unilab far-se-á mediante concurso público de provas e títulos e passará a se reger pelos dispositivos constantes na presente Resolução.

§ 1º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 2º A exigência de título de doutor no edital do concurso poderá ser dispensada, substituindo-o pelo título de mestre, de especialista ou de graduado, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, mestre ou especialista, respectivamente, mediante justificativa fundamentada em ata de reunião do Conselho de Unidade Acadêmica.

§ 3º Nos casos em que não houver candidato inscrito, poderá haver a reabertura do certame, com a substituição do título de doutor pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, a critério do Instituto.

§ 4º Quando se tratar de diploma obtido no exterior, sua revalidação ou reconhecimento deverá obedecer aos termos da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 2º Caberá à direção de Unidade Acadêmica propor ao Reitor abertura de edital de concurso para os integrantes da carreira do magistério superior, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no portal eletrônico da Unilab.

§ 1º O edital deverá ser publicado no DOU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova e pelo menos 5 (cinco) dias antes do início das inscrições, devendo observar as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor na época da abertura do concurso.

§ 2º Em caso de inexistência de código de vaga, o processo será arquivado.

§ 3º A fim de garantir a efetividade das políticas afirmativas na Instituição, serão lançados 2 (dois) editais de concurso público para professor do magistério superior por ano na Unilab, constando todas as vagas solicitadas e autorizadas pela administração superior.

§ 4º Os 2 (dois) editais mencionados no § 4º serão lançados, em regra, na primeira semana dos meses de junho e novembro de cada ano, podendo ocorrer o lançamento em período diferente nos casos de situações excepcionais, devendo a alteração do cronograma ser devidamente justificada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep às unidades acadêmicas com tempo razoável para a adaptação às novas datas.

§ 5º As solicitações de abertura de concurso devidamente instruídas deverão ser enviadas para a Progep até a primeira semana do mês anterior ao previsto para o lançamento do edital. Apenas serão consideradas para fins de inserção no certame as solicitações que não possuam quaisquer pendências.

§ 6º A Progep aguardará a quantidade de, no mínimo, 2 (duas) vagas solicitadas e aprovadas, bem como o período estabelecido para o lançamento dos editais de concurso público para professor do magistério superior, conforme estabelecido no parágrafo anterior, com vistas ao cumprimento da política de reserva de vagas vigente.

Art. 3º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser igualmente publicada no DOU, caso se trate de dispositivo que tenha sido publicado anteriormente neste mesmo veículo de comunicação.

Art. 4º Quando a alteração do edital tratar de fase do certame ou obrigação imputada ao candidato com data certa, a Progep deverá ser comunicada pela Unidade Acadêmica com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da previsão de realização do ato modificado, para fins de publicação no DOU e/ou nas páginas específicas do site oficial da Unilab.

Art. 5º Constarão do edital as regras, parâmetros e informações exigidos pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º O edital deverá prever quais informações estarão disponíveis apenas nas páginas específicas de cada instituto ou setor e o link correspondente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição no concurso deverá ser realizada mediante requerimento, via formulário eletrônico, indicando a área de conhecimento ou setor de estudo em que o interessado pretende concorrer, obedecido o prazo previsto no cronograma do respectivo setor de estudo.

Art. 8º No ato da inscrição no concurso público, o candidato deverá apresentar:

I - requerimento de solicitação de inscrição direcionado à Unidade Acadêmica e com a indicação da área de conhecimento ou setor de estudo ao qual o interessado pretende concorrer;

II - comprovante do pagamento ou da isenção da taxa de inscrição;

III - documento de identificação com foto, digitalizado, sendo aceitos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteiras de trabalho ou carteira nacional de habilitação;

IV - currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq, em .pdf; e

V - outros documentos especificados no edital.

§ 1º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada dos documentos mencionados nos incisos deste artigo após o prazo fixado para inscrição.

§ 2º O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pela veracidade e exatidão das informações prestadas no ato da inscrição.

§ 3º A Unilab não se responsabilizará, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas em razão de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados, impressão e/ou pagamento do boleto.

§ 4º O candidato que tiver mais de uma inscrição solicitada para um cargo de mesma área de conhecimento ou setor de estudo terá somente a última inscrição validada, sendo as demais desconsideradas.

§ 5º É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no DOU, assim como as demais publicações referentes ao concurso na página eletrônica do site oficial da Unilab, indicada no edital para acompanhamento do certame.

§ 6º O programa do concurso contendo, pelo menos, 10 (dez) temas definidos pela Unidade Acadêmica, que serão objeto das provas, bem como a presente Resolução, estarão à disposição dos candidatos ao concurso na página eletrônica do site oficial da Unilab, indicada no edital para acompanhamento do certame.

§ 7º Caso o último dia do prazo de inscrição ocorra em um sábado, domingo ou feriado nacional, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Findo o prazo das inscrições e não havendo candidatos, as inscrições poderão ser reiniciadas ou ter seu prazo prorrogado, cabendo à Unidade Acadêmica essa decisão.

Art. 10. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior ao estabelecido, em duplicidade, fora do prazo ou para cargos com o mesmo dia de realização das provas, seja qual for o motivo alegado. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o certame for cancelado, sendo responsabilidade do Instituto interessado abrir processo específico e devidamente instruído e encaminhar para a apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 11. A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela Unilab, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do edital do concurso.

Art. 12. Poderá solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprovar condição de hipossuficiência econômica, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

§ 1º Para fins de comprovação da condição de hipossuficiência econômica, serão admitidos, entre outros meios idôneos:

I - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, observados os requisitos previstos na legislação vigente;

II - recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de documentação oficial que comprove a condição de beneficiário;

III - participação no Programa Bolsa Família ou em outros programas sociais oficiais, federais, estaduais ou municipais, mediante apresentação de documentação que permita verificar a situação socioeconômica e a renda familiar mensal *per capita*; e

IV - outros documentos oficiais ou meios legalmente admitidos que sejam aptos a comprovar a condição de hipossuficiência econômica e a renda familiar mensal *per capita*, conforme critérios estabelecidos no edital.

§ 2º Para a análise da condição de hipossuficiência econômica, serão consideradas a renda e a composição do grupo familiar do candidato, de modo a possibilitar a aferição da renda familiar mensal *per capita*, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º A documentação apresentada deverá ser legível, válida e suficiente para permitir a análise da condição econômica declarada, podendo a banca organizadora solicitar, nos termos do edital, documentação complementar necessária à análise do pedido.

§ 4º A apresentação de documentação ou declaração de hipossuficiência não implica concessão automática da isenção, ficando o deferimento do pedido condicionado à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

§ 5º O candidato que prestar informação falsa ou apresentar documentação inidônea para fins de obtenção da isenção ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo do cancelamento da inscrição e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A unidade acadêmica deve formar uma Comissão de Análise das Inscrições, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos professores do quadro permanente da Unilab e, preferencialmente, da área de estudo do concurso, a serem designados pelo respectivo diretor da unidade acadêmica, para fins de análise das inscrições do concurso.

§ 1º A portaria de designação da Comissão de Análise das Inscrições deverá ser divulgada na página eletrônica do site oficial da Unilab, indicada no edital para acompanhamento do certame.

§ 2º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data imediatamente posterior ao dia do encerramento das inscrições, os documentos serão apreciados pela Comissão de Análise das Inscrições para fins de deliberação quanto ao deferimento ou indeferimento das inscrições, dando-se ampla publicidade ao Resultado Preliminar das Inscrições, que deve conter as listas das inscrições deferidas e indeferidas.

§ 3º Cabe à Comissão de Análise das Inscrições analisar tão somente a regularidade formal das inscrições solicitadas e os documentos entregues pelo candidato, sem emitir juízo de mérito.

§ 4º No caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à própria Comissão de Análise das Inscrições no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação da lista preliminar de inscrições deferidas no portal eletrônico da Unilab.

Art. 14. Deverá ser publicada lista nominal das inscrições finais homologadas na página oficial do concurso da Unilab.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 15. A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros do quadro efetivo de Instituições de Ensino Superior - IES, sendo, preferencialmente, 2 (dois) membros da Unilab e 1 (um) membro de outra IES, e por, no mínimo, 3 (três) membros suplentes.

§ 1º São requisitos para compor a Comissão Julgadora:

I - ser professor, portador de título de doutor, ativo ou aposentado, do quadro efetivo de Instituição de Ensino Superior - IES;

II - ser especialista não docente, na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso ou área afim, portador de título de doutor, desde que seu nome seja aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Unidade Acadêmica, considerando a sua qualificação técnico-profissional, a sua experiência na prática da docência e a relevância de sua contribuição para a área ou o setor de estudo objeto do concurso; e/ou

III - ser professor adjunto ou assistente, do quadro efetivo de Instituição de Ensino Superior - IES, portador de título de mestre, desde que não figure, entre os inscritos, candidato com título de doutor.

§ 2º As hipóteses dos incisos II e III do parágrafo anterior devem ser consideradas apenas em casos excepcionais, quando não houver comprovada viabilidade de compor a Comissão Julgadora com base no inciso I.

§ 3º A Comissão Julgadora contará com um secretário, pertencente ao quadro efetivo de servidores da Unilab.

§ 4º Na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, o docente integrante da Comissão Julgadora deve contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no Magistério Superior, na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso ou área afim.

§ 5º Os membros suplentes serão designados pela ordem de indicação.

Art. 16. Os membros da Comissão Julgadora, assim como o seu secretário, serão designados pela Direção de Unidade Acadêmica, após aprovação do Conselho de Unidade Acadêmica.

§ 1º A Portaria de designação da Comissão Julgadora deverá ser divulgada na página eletrônica do site oficial da Unilab, indicada no edital para acompanhamento do certame.

§ 2º A Comissão Julgadora não poderá ser constituída *ad referendum*, salvo se não houver quórum para a realização de reunião, que deve ser convocada em tempo hábil para sua constituição; devendo o assunto constar, expressa e obrigatoriamente, da pauta de convocação.

§ 3º No caso de impedimento de membro efetivo da Comissão Julgadora, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, mediante portaria do Diretor da Unidade Acadêmica interessada, obedecida a ordem de indicação, bem como o disposto no *caput*.

§ 4º Na hipótese de desistência de membro efetivo da Comissão Julgadora, antes do início das fases avaliativas do concurso, sendo impossível sua substituição por membro suplente, o Conselho de Unidade Acadêmica designará novo membro efetivo, mediante portaria do Diretor da Unidade Acadêmica interessada, obedecido o disposto no *caput*.

Art. 17. Na composição da Comissão Julgadora, será considerado impedido o docente ou o especialista que:

I - seja cônjuge, mesmo que separado judicialmente ou divorciado, companheiro, parente consanguíneo ou afim de candidato, em linha reta, colateral ou por adoção, até o terceiro grau;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com algum candidato ou com seu cônjuge ou companheiro;

III - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim, até o terceiro grau;

IV - seja sócio de candidato em atividade profissional;

V - seja orientador, ex-orientador, coorientador ou ex-coorientador acadêmico de algum candidato em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*;

VI - participe conjuntamente em projetos de pesquisa, monitoria, tutoria ou extensão, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de início das inscrições;

VII - seja integrante de grupo ou projeto de pesquisa ou de extensão vigente do qual participe algum dos candidatos; e

VIII - seja coautor com algum candidato, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de início das inscrições, em produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística.

Art. 18. Poderá ser requerido, via e-mail, ao Conselho da Unidade Acadêmica, a impugnação de membro da Comissão Julgadora, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação de sua composição, alegando algum dos motivos expressos no art. 15, desde que sua fundamentação seja devidamente comprovada.

§ 1º O pedido a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Julgadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução.

§ 2º A suspeição é presunção relativa de parcialidade, fundada no temor de favorecimento.

§ 3º Cabe àquele que solicitar a impugnação da Comissão Julgadora o ônus da prova quanto ao alegado.

§ 4º O Conselho da Unidade Acadêmica terá até 5 (cinco) dias para elaborar decisão sobre o caso e publicá-la no portal eletrônico da Unilab.

§ 5º Em caso de ser julgada procedente a impugnação, o membro da comissão será substituído por um suplente, sendo convocados os suplentes indicados de acordo com o art. 15, § 5º, ou, na impossibilidade de substituição por membro suplente, será seguido o disposto no art. 16, § 4º desta Resolução.

Art. 19. Após ter ciência da lista de candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, cada integrante da Comissão Julgadora deverá preencher uma declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, responsabilidade e concordância, conforme documento SEI, com as condições estabelecidas no edital do concurso e nesta Resolução, bem como da inexistência de fatos impeditivos, considerando o disposto no art. 17 desta Resolução.

Art. 20. Compete à Comissão Julgadora:

I - acompanhar e realizar todas as etapas avaliativas do concurso, cumprindo os prazos e as normas estabelecidos no edital e nesta Resolução;

II - trabalhar em articulação com o Secretário da Comissão Julgadora, visando ao cumprimento dos prazos e normas definidos no edital e nesta Resolução;

III - elaborar as questões referentes aos 10 (dez) temas da prova escrita, em reunião conjunta dos 3 (três) membros avaliadores, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia da realização da prova;

IV - avaliar e julgar os recursos previstos, nos termos do edital;

V - revisar e assinar todos os documentos a serem publicados com os resultados das etapas avaliativas, assim como os formulários de notas, a Ata Única do Concurso e o Parecer Final da Comissão Julgadora; e

VI - cumprir com as demais atribuições compatíveis com o disposto nesta Resolução.

Art. 21. Compete ao Secretário da Comissão Julgadora:

I - assessorar e apoiar a Comissão Julgadora durante todo o processo;

II - acompanhar a aplicação da prova escrita, juntamente com no mínimo 1 (um) membro da Comissão Julgadora;

III - providenciar e se responsabilizar pela guarda das folhas de prova, da frequência e dos demais documentos necessários para a aplicação das provas;

IV - conduzir, em colaboração com pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão julgadora, os sorteios públicos para definição da ordem e do tema da prova didática, conforme art. 29, inciso I, desta Resolução;

V - elaborar e assinar, após revisão dos demais membros da Comissão, todos os documentos a serem publicados com os resultados das etapas avaliativas, assim como a Ata Única do Concurso e o Parecer Final da Comissão Julgadora; e

VI - zelar pelo cumprimento das regras previstas nesta Resolução, assegurando-se de todos os atos junto à Progep.

Art. 22. A Comissão Julgadora poderá participar da aplicação das provas e da divulgação dos resultados, de forma remota, desde que esteja presente fisicamente, no mínimo, 1 (um) membro da Comissão.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 23. O concurso público para professor conterà as seguintes fases de avaliação:

I - provas, com caráter eliminatório:

- a) prova escrita (obrigatória);
- b) didática (obrigatória); e
- c) prática ou prático-oral, quando exigida no edital.

II - avaliação de títulos, com caráter classificatório (obrigatória).

§ 1º A realização das provas obedecerá à sequência dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Somente poderá submeter-se à fase subsequente o candidato aprovado na fase anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato com média aritmética inferior a 7,0 (sete) nas fases elencadas pelo inciso I deste artigo, computadas as 3 (três) notas atribuídas para cada fase pelos membros da Comissão Julgadora, sendo que:

I - as notas atribuídas individualmente pelos examinadores devem possuir somente uma casa decimal, ou seja, apenas um algarismo após a vírgula;

II - ao calcular a média aritmética das notas, para cada fase e para a nota final, se o número resultante apresentar mais de um algarismo após a vírgula, serão adotados os seguintes critérios de arredondamento até que seja obtida a nota com apenas uma casa decimal:

a) se o primeiro algarismo a ser eliminado for igual ou superior a 5 (cinco), aplicar-se-á o arredondamento para cima, acrescentando-se uma unidade ao algarismo imediatamente à esquerda; e

b) se o algarismo a ser eliminado for inferior a 5 (cinco), aplicar-se-á o arredondamento para baixo, ou seja, o valor do algarismo à sua esquerda será mantido.

§ 3º O candidato que não comparecer a qualquer uma das fases será automaticamente eliminado do concurso.

§ 4º No início da aplicação de todas as etapas do certame todos os candidatos deverão assinar a lista de frequência.

Art. 24. Serão públicas as sessões referentes à prova didática e à prova prática ou prático-oral.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos concorrentes assistirem à realização das provas dos demais candidatos, inclusive dos eliminados em etapas anteriores.

Art. 25. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital, conforme dispõe o art. 4º, § 2º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

CAPÍTULO VII

DA PROVA ESCRITA

Art. 26. A prova escrita, de caráter eliminatório, única para todos os candidatos, obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I - constará de até 3 (três) questões dissertativas, elaboradas pelos 3 (três) membros da Comissão Julgadora, contemplando até 3 (três) temas sorteados, para todos os concorrentes, dentre os constantes do programa do concurso, aplicando-se a prova imediatamente após o sorteio;

II - será aplicada e acompanhada obrigatoriamente por, pelo menos, 1 (um) dos membros da Comissão Julgadora, além do Secretário;

III - terá duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada conforme art. 25, sendo proibida a entrada do candidato na sala de provas após o início do sorteio dos pontos;

IV - o candidato somente poderá utilizar caneta esferográfica fabricada em material transparente, de cor azul ou preta;

V - será proibido aos candidatos portar, durante a realização da prova, qualquer material de consulta, material bibliográfico, anotações pessoais e/ou equipamentos eletrônicos; e

VI - quando do seu término, a prova de cada candidato será guardada em envelope a ser identificado com o número de inscrição, rubricado pelo Secretário da Comissão Julgadora e pelo candidato e lacrado, e, na sequência, avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da Comissão Julgadora.

§ 1º Será automaticamente eliminado do certame o candidato que for flagrado, a qualquer tempo durante a realização das provas, infringindo o disposto nos incisos III a V deste artigo.

§ 2º Nos casos de eliminação, um dos membros da Comissão Julgadora deverá encaminhar e acompanhar o candidato à saída da sala de provas para informá-lo da eliminação, justificando-a conforme o edital do concurso.

§ 3º A prova escrita deverá ser realizada considerando-se um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do edital no DOU.

§ 4º A Comissão Julgadora deverá editar as questões em tempo hábil para serem impressas no dia da prova, antes de seu início, por parte do Secretário da Comissão, para fins de viabilidade das sequência das atividades de realização da prova conforme cronologia prevista neste artigo.

§ 5º Cada candidato poderá pedir à Comissão vista ou cópia das suas provas, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do resultado de cada etapa, mediante requerimento formal, por escrito.

Art. 27. Os membros da Comissão Julgadora atribuirão à prova escrita, individualmente, notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, levando em consideração critérios como domínio dos conteúdos, organização, criatividade e poder de sistematização na apresentação do assunto, bem como domínio da norma culta da língua, uso adequado do vocabulário e da terminologia da área, capacidade argumentativa e comunicativa, além de clareza.

§ 1º Os critérios de avaliação devem ser especificamente definidos para cada concurso pelo Conselho de Unidade Acadêmica e constar expressamente na página eletrônica dedicada ao certame.

§ 2º A lista dos aprovados na prova escrita e classificados para as fases seguintes será divulgada na página eletrônica do site oficial da Unilab, indicada no edital.

Art. 28. Em caso de situação imprevisível no local de prova que impeça a continuidade da prova escrita, a Comissão Julgadora providenciará informe sobre o ocorrido e a respectiva fase poderá ser reagendada, com novo cronograma divulgado.

CAPÍTULO VIII DA PROVA DIDÁTICA

Art. 29. A prova didática, de caráter eliminatório, gravada para efeito de registro, avaliação e recurso, destinada a aferir a capacidade de desempenho na atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, obedecerá aos procedimentos descritos abaixo:

I - serão realizados sorteios públicos, após a divulgação do resultado da prova escrita, conduzidos pelo Secretário e por, pelo menos, 1 (um) dos membros da Comissão Julgadora, gravados para efeito de registro e recursos, e acompanhados pelos interessados, para definir:

a) a ordem de apresentação dos candidatos na prova didática e, conseqüentemente, a ordem dos sorteios dos temas de cada candidato, que devem ser realizados na sequência, logo após o sorteio da ordem de apresentação; e

b) os temas das provas didáticas, sorteados para cada candidato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, observados o cronograma do concurso e o sorteio da ordem de apresentação.

II - o candidato deverá entregar, no início prova didática, a cada membro da Comissão Julgadora, o seu plano de aula em versão impressa;

III - a prova didática será realizada, em sessão pública, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos; e

IV - a nota da prova didática deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação do último candidato.

§ 1º Só será iniciado o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos, previsto no inciso I, alínea “a”, quando presente o Secretário e pelo menos 1 (um) membro da Comissão Julgadora.

§ 2º No sorteio previsto no inciso I, alínea “a”, todos os candidatos devem, obrigatoriamente, estar presentes no horário estabelecido no cronograma publicizado pela Unidade Acadêmica no site da Unilab, sob pena de eliminação do certame.

§ 3º Nos sorteios individuais previstos no inciso I, item “b”, é obrigatória apenas a presença do candidato para qual o tema será sorteado, sob pena de eliminação do certame, considerando os horários definidos no sorteio da ordem de apresentação, sendo facultativa a presença dos demais candidatos.

§ 4º O descumprimento, durante a prova didática, dos incisos II e/ou III do *caput* deste artigo implicará redução da nota, a critério de cada examinador.

§ 5º A Comissão Julgadora não poderá receber, depois de passados os 50 (cinquenta) minutos destinados ao candidato, o plano de aula do candidato que descumprir o inciso II.

§ 6º Com o descumprimento do inciso III, caso o candidato chegue aos 50 (cinquenta) minutos e não conclua a sua prova, a Comissão Julgadora deverá interferir, informando o término do tempo de prova.

§ 7º A prova didática será avaliada considerando os seguintes critérios, conforme Ficha de Avaliação Anexo III, atribuindo nota a cada candidato com 1 (uma) casa decimal e justificativa da nota, para cada um dos critérios analisados, que devem constar expressamente na página específica do site da Unilab para acompanhamento do edital:

a) domínio do conteúdo;

b) coerência entre o tema, os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;

c) desempenho didático e utilização adequada do tempo;

d) comunicação, clareza, pertinência e objetividade; e

e) estruturação do plano de aula.

§ 8º É vedada a presença de concorrentes na prova didática de cada candidato.

Art. 30. Poderão ser utilizados quaisquer recursos audiovisuais, cumprindo ao candidato providenciar, por seus próprios meios, a obtenção, a instalação e a utilização do equipamento necessário.

§ 1º Não haverá interrupção da apresentação em razão do mau funcionamento ou não funcionamento do equipamento ou recurso descrito no item anterior.

§ 2º É vedado à Comissão Julgadora e ao Secretário, assessorar a obtenção, instalação ou utilização do equipamento ou de outros recursos a serem utilizados pelo candidato.

Art. 31. Em caso de ocorrência imprevisível, no local de realização da prova didática, que impeça sua continuidade, a Comissão Julgadora lavrará informe circunstanciado sobre o ocorrido e a prova poderá ser reagendada, mediante novo cronograma divulgado oficialmente.

§ 1º Em situações imprevisíveis que não inviabilizem a continuidade da prova, a Comissão Julgadora registrará em ata as condições ocorridas, avaliando o desempenho do candidato sem lhe atribuir qualquer prejuízo pela adaptação necessária.

§ 2º Não será considerada situação imprevisível que justifique a interrupção da prova:

I - a falta de sinal de internet (wi-fi ou rede cabeada);

II - a falta de energia elétrica, quando houver iluminação natural suficiente para a leitura da lousa e dos documentos impressos utilizados;

III - a indisponibilidade de equipamentos audiovisuais auxiliares, considerados recursos não obrigatórios para a realização da prova.

CAPÍTULO IX

DA PROVA PRÁTICA OU PRÁTICO-ORAL

Art. 32. A prova prática ou prático-oral, quando houver, de caráter eliminatório, gravada, para efeito de registro, avaliação e recurso, constará da realização de tarefa prática, com apresentação de relatório, sobre assunto sorteado para cada concorrente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observado o programa de concurso.

§ 1º A prova prática ou prático-oral será realizada em sessão pública e poderá constar da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, ou redação de relatório circunstanciado ou, ainda, exposição oral.

§ 2º A sistemática da prova prática ou prático-oral, inclusive sua duração, será informada pela Unidade Acadêmica através do edital do certame.

§ 3º A Comissão Julgadora, em sua arguição e em seu julgamento, deverá apreciar também a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como o domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para o desempenho da atividade docente.

§ 4º É vedada a presença de concorrentes durante a etapa da prova prática ou prático-oral.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 33. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, consistirá da análise, pela Comissão Julgadora, do currículo cadastrado na plataforma Lattes do candidato, e se baseará no Roteiro para Avaliação de Títulos apresentado no Anexo IV desta Resolução, observando a área de conhecimento ou setor de estudo, compreendendo os seguintes critérios:

I - formação acadêmica;

II - atividades de docência/experiência profissional;

III - produção científica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística;

IV - atividades de extensão, produção técnica e administrativa; e

V - atividades de formação e orientação de discentes.

§ 1º Os títulos serão enviados após o resultado da prova didática ou da prova prática, quando exigida no edital, por meio eletrônico definido em edital, conforme cronograma disponibilizado pela Unidade Acadêmica.

§ 2º Serão aceitos diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior - IES reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, ou revalidados e reconhecidos, quando obtidos no exterior, bem como documentos comprobatórios da conclusão do curso, emitido pela IES onde o curso foi integralmente concluído.

§ 3º Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os graus obtidos em cursos de bacharelado, licenciatura e tecnólogo, que atendam às prescrições da legislação específica.

§ 4º Na avaliação de títulos, os membros da Comissão Julgadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:

I - só serão atribuídas notas aos itens da Tabela Geral para Avaliação de Títulos, Anexo V, que especifica as categorias e espécies de títulos que resultarão na nota única atribuída pela Comissão Julgadora para cada candidato;

II - somente será computada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística dos últimos 5 (cinco) anos, contados da data imediatamente anterior ao dia de início das inscrições;

III - títulos correspondentes a doutorado, mestrado e especialização serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção;

IV - não serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas em áreas diversas da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso; e

V - a atribuição de nota à produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística terá como referência a classificação publicada pelo Qualis da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso, quando houver.

§ 5º Na computação das notas de cada setor de estudos, será atribuída nota 10,0 (dez) ao candidato que obtiver a maior pontuação e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, as notas dos demais candidatos serão calculadas proporcionalmente à sua pontuação, com arredondamento de 1 (uma) casa decimal.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 34. Cada examinador, membro da Comissão Julgadora, deverá adotar os seguintes procedimentos para a apuração dos resultados das fases do concurso:

I - atribuir nota, no intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com apenas 1 (uma) casa decimal, a cada um dos candidatos, em cada uma das provas realizadas, bem como na avaliação de títulos do concurso, nos termos previstos no art. 23 desta Resolução; e

II - extrair a média aritmética simples das notas atribuídas a cada candidato, considerando uma casa decimal, conforme § 2º do art. 23 desta Resolução.

Art. 35. A apuração dos resultados de cada fase do certame será realizada pela Comissão Julgadora em sala reservada para este fim, com a subsequente divulgação desse resultado na página eletrônica de acompanhamento do certame, no site oficial da Unilab.

Parágrafo único. A nota final de cada candidato no concurso consistirá da média das notas finais de cada fase do certame. A Comissão Julgadora deverá conferir conjuntamente cada uma das notas e a respectiva identificação dos candidatos no documento referente ao resultado final do concurso e assinar, em seguida, para a devida publicação.

Art. 36. O Secretário do concurso, com base na deliberação da Comissão Julgadora, elaborará uma única ata contendo a descrição de todas as provas, da avaliação de títulos e de eventuais ocorrências. A essa ata será anexado um único mapa com a especificação de todas as notas atribuídas por cada examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos; além da relação dos aprovados e classificados com base nesta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no edital de inscrição, bem como demais documentações pertinentes ao certame.

§ 1º A nomenclatura utilizada nos resultados das fases do certame, assim como nos resultados finais, deverá seguir o seguinte padrão:

I - será considerado “ELIMINADO” o candidato que:

a) não tiver comparecido à prova escrita, registrando-se no lugar da nota a frase “AUSENTE NA PROVA ESCRITA”;

- b) não tiver comparecido à prova didática, registrando-se no lugar da nota a frase “AUSENTE NA PROVA DIDÁTICA”;
- c) não tiver comparecido à prova prática ou prático-oral, registrando-se no lugar da nota a frase “AUSENTE NA PROVA PRÁTICA OU PRÁTICO-ORAL”; e/ou
- d) Incorrer em proibição expressa prevista no edital, registrando-se nota 0 (zero) no resultado da respectiva fase do certame.

II - será considerado “APROVADO” o candidato que atingir nota maior ou igual a 7,0 (sete) nas fases eliminatórias;

III - será considerado “REPROVADO” o candidato que atingir nota menor do que 7,0 (sete) nas fases eliminatórias;

IV - será considerado “APROVADO DENTRO DAS VAGAS” o candidato aprovado que alcançar nota, no resultado preliminar ou no resultado final, que o classifique dentro do número de vagas disponíveis no edital; e

V - será considerado “CADASTRO DE RESERVA” o candidato aprovado que não alcançar nota, no resultado preliminar ou no resultado final, que o classifique dentro do número de vagas disponíveis no edital.

§ 2º Ocorrendo empate, o desempate dar-se-á, sucessivamente, nesta ordem:

I - candidato que se enquadre como pessoa idosa, na forma da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao candidato na prova didática;

III - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao candidato na prova escrita;

IV - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;

V - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao candidato na avaliação de títulos;

VI - antiguidade no exercício de funções docentes no magistério superior em instituição públicas e/ou privadas; ou

VII - maior idade.

Art. 37. Após a promulgação do resultado pela Direção da Unidade Acadêmica, será elaborado o Parecer Final da Comissão Julgadora, Anexo VI, que conterà, obrigatoriamente:

I - mapa de notas e médias atribuídas pelos examinadores, individualmente, a cada candidato, com a identificação de todos os concorrentes (presentes e ausentes) e dos examinadores, assim como a situação de cada candidato (aprovado dentro das vagas, cadastro reserva, reprovado, eliminado), conforme Anexo VI;

II - relação do(s) candidato(s) aprovado(s); e

III - nome(s) do(s) candidato(s) indicado(s) para assumir a(s) vaga(s) no concurso.

Parágrafo único. O Parecer Final da Comissão Julgadora deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e pelo Secretário.

Art. 38. O resultado final do concurso, apresentado por meio do Parecer Final da Comissão Julgadora, e apurado com base nas regras e critérios fixados nesta Resolução, será submetido ao Conselho de Unidade Acadêmica, para deliberação, com vistas à homologação, por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário, justificado, de 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes, podendo ser anulado o concurso em caso de rejeição do Parecer Final.

Art. 39. Passados 5 (cinco) dias corridos da homologação do Parecer Final da Comissão Julgadora e não havendo interposição de recurso contra esse ato, a Unidade Acadêmica encaminhará à Progep o Parecer Final da Comissão Julgadora, a Ata Única relativa às provas e sessões do concurso e o Termo de Homologação do Parecer Final da Comissão Julgadora emitido pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 40. Não será dado provimento a recurso de nulidade, ou de qualquer natureza, sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto do concurso, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório ou fora do prazo previsto nesta Resolução, subsequente à publicização do ato, em quaisquer das instâncias administrativas, sem efeito suspensivo.

§ 1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no Regimento Geral da Unilab, nesta Resolução ou no edital do concurso.

§ 2º A nulidade, quando e sempre que declarada, é ato impessoal que tem efeito *erga omnes e ex tunc*, vedado, portanto, o aproveitamento, total ou parcial, de quaisquer provas ou notas do concurso, além de não gerar direitos em favor de qualquer dos candidatos.

§ 3º A nulidade não será declarada quando:

I - tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial; e/ou

II - for a favor de quem lhe houver dado causa.

Parágrafo único. Não havendo candidatos aprovados, as inscrições poderão ser reiniciadas, cabendo ao Diretor de Unidade Acadêmica decidir pela manutenção, alteração da titulação mínima exigida ou abertura de novo edital.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 41. São cabíveis recursos administrativos em todas as etapas do concurso, no decorrer do certame.

§ 1º No caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à própria Comissão de Análise das Inscrições no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista preliminar de inscrições deferidas no portal eletrônico da Unilab.

§ 2º O recurso contra as demais fases do concurso poderá ser interposto à Comissão Julgadora, sem efeito suspensivo, no prazo de no máximo 2 (dois) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da lista preliminar do resultado da fase a ser recorrida, conforme previsão do edital.

§ 3º Em caso de não provimento do recurso pela Comissão Julgadora, previsto no parágrafo anterior, o candidato poderá interpor pedido de reconsideração ao Conselho de Unidade Acadêmica, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da respectiva fase do concurso.

§ 4º O recurso contra o resultado final preliminar do concurso poderá ser interposto à Comissão Julgadora, sem efeito suspensivo, em até 3 (três) dias corridos da divulgação desse resultado, conforme art. 36 desta Resolução.

Art. 42. Somente caberá recurso ao Conselho Universitário - Consuni contra qualquer ato praticado pela Comissão Julgadora e/ou pela Direção de Unidade Acadêmica, por estrita arguição de nulidade, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da respectiva divulgação do ato na página eletrônica do site oficial da Unilab, indicada no edital para o acompanhamento do certame.

Parágrafo único. Considera-se nula a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas nesta Resolução ou no edital.

Art. 43. A interposição de recursos somente será recebida:

I - por escrito;

II - dentro do prazo; e

III - por meio eletrônico, para o endereço de e-mail da secretaria da unidade acadêmica, nos casos previstos no art. 41, ou para o endereço de e-mail da secretaria do Consuni, nos casos previstos no art. 42.

§ 1º Os endereços de e-mail das secretarias receptoras dos recursos devem estar indicadas expressamente no edital.

§ 2º Caso o último dia do prazo ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 44. O resultado final do concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pela Reitoria e publicado no edital no DOU.

CAPÍTULO XIII DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 45. A nomeação do(s) candidato(s) aprovado(s) ocorrerá em caráter efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 46. A efetivação da posse dependerá do atendimento, pelo(s) candidato(s) aprovado(s), aos seguintes requisitos:

I - comprovação dos graus acadêmicos obtidos e exigidos no edital;

II - declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função públicos;

III - prévia inspeção médica oficial, que comprove a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições específicas do cargo;

IV - comprovação, quando for o caso, de obtenção da nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;

V - comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de estrangeiro; e

VI - assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo único. Em se tratando de diploma de graduação ou de pós-graduação obtidos em instituição estrangeira, esses somente serão aceitos se revalidados e/ou reconhecidos por instituições congêneres, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 47. O(s) candidato(s) aprovado(s), depois de empossado(s) em cargo público, deverá(ão) entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 48. O(s) candidato(s) nomeado(s) e empossado(s) no cargo terá(ão) o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos 3 (três) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nas normas estabelecidas pela Unilab.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Todas as publicações realizadas na página do concurso deverão ser acompanhadas da respectiva data de publicação.

Art. 50. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 51. Os certames em andamento no momento da entrada em vigor desta Resolução se submeterão às regras da Resolução vigente à época da abertura do edital.

ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 220, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

À(Ao) Diretor(a) do Instituto de _____,

_____ (nome do candidato), nacionalidade _____ (brasileira ou outra), documento de identidade/passaporte nº _____ / _____ (órgão expedidor), CPF nº _____, residente em _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, vem requerer a V. Senhoria inscrição para o Concurso Público para o Magistério Superior, para o Instituto _____, Setor de Estudo: _____, objeto do Edital nº ____/____.

Requer, outrossim, que a presente inscrição seja válida também para concorrer à reserva de vagas, conforme assinalado abaixo:

- ☐ Reserva de vagas para pessoas negras/pardas. Anexar o Termo de Autodeclaração, conforme especificado no Edital;
- ☐ Reserva de vagas para Pessoas Indígenas. Anexar o Termo de Autodeclaração, conforme especificado no Edital;
- ☐ Reserva de vagas para pessoas Quilombolas. Anexar o Termo de Autodeclaração, conforme especificado no Edital;
- ☐ Reserva de vagas para Pessoas com Deficiência. Anexar laudo médico, conforme especificado no Edital.

Ademais,

- ☐ Declaro ter ciência das disposições constantes no edital de concurso.

N. Termos,

P. Deferimento.

.....dede

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 220, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

FORMULÁRIO DE NOTAS PARA A PROVA DIDÁTICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR,
EDITAL Nº XX/20XX - DO SETOR DE ESTUDO XXXXXXXXXXXXXXX

FICHA DE AVALIAÇÃO - PROVA DIDÁTICA
EXAMINADOR(A): PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº INSCRIÇÃO / NOME DO CANDIDATO	Domínio do Conteúdo	Coerência entre o tema, os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos	Desempenho didático e utilização adequada do tempo	Comunicação, Clareza, Pertinência e Objetividade	Estruturação do Plano de Aula	Nota
	Pontuação máxima: 6	Pontuação máxima: 1	Pontuação máxima: 1	Pontuação máxima: 1	Pontuação máxima: 1	

_____, ____ de _____ de ____.

PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Justificativa da nota:

Domínio do Conteúdo: _____

Coerência entre o tema, os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos:

Desempenho didático e utilização adequada do tempo:

Comunicação, Clareza, Pertinência e Objetividade:

Estruturação do Plano de Aula:

ANEXO IV À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 220, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ROTEIRO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL E ATRIBUIÇÃO DE NOTAS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:**Caberá ao Secretário da Comissão Julgadora:**

1. A verificação do recebimento dos documentos pelo meio eletrônico definido em edital e dentro do prazo previsto no cronograma disponibilizado pela Unidade Acadêmica;
2. A organização dos documentos recebidos em pasta específica, com o devido zelo pela proteção dos dados;
3. Compartilhamento da pasta de documentos com os membros da Comissão em tempo hábil para a devida análise documental prevista no cronograma.
4. Verificação das notas atribuídas a cada candidato pela Comissão Julgadora e subsequente elaboração de documento referente ao resultado da avaliação de títulos;
5. Envio do documento referente ao resultado da avaliação de títulos para conferência por parte da Comissão julgadora;
6. Publicação do resultado da avaliação de títulos.

Caberá à Comissão Julgadora:

1. A análise dos documentos e os respectivos registros das pontuações no Barema (Anexo V);
2. A dupla checagem dos documentos, na qual diferentes examinadores devem conferir a mesma informação separadamente com o fim de prevenir falhas;
3. O registro das pontuações no barema de cada candidato, com a respectiva assinatura por parte de todos os membros da banca;
4. O cálculo das notas de cada candidato, considerando as seguintes orientações:
 - a. As notas serão proporcionais à maior pontuação obtida no barema pelos candidatos aptos à avaliação de títulos;
 - b. A nota final de cada candidato será igual à pontuação do candidato no barema multiplicada por 10,0 e dividida pela maior pontuação obtida dentre os candidatos aptos à avaliação de títulos, conforme ilustra a fórmula matemática a seguir:

Pontuação do candidato x no barema · 10,0

Nota final do candidato x =

Maior pontuação obtida no barema dentre os candidatos aptos à
avaliação de títulos

- c. Cada nota deverá ser arredondada até que resulte em apenas uma casa decimal.
5. Verificação e assinatura do documento referente ao resultado da avaliação de títulos e envio, em tempo hábil, ao Secretário, para a devida publicação conforme o cronograma previsto.

ANEXO V À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 220, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

TABELA GERAL PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR,

EDITAL Nº XX/202X - DO SETOR DE ESTUDO XXXXXXXXXXXXX

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - BAREMA				
NOME DO CANDIDATO:			Nº DE INSCRIÇÃO:	
Itens Avaliados	Pontuação por item	Pontuação por item no setor de estudo	Pontuação máxima por item	PONTUAÇÃO TOTAL
I - TITULAÇÃO				
Título de graduação	1	2	2	25
Título de especialização	2	3	5	
Título de mestrado	4	5	5	
Título de doutorado	6	7	7	
Pós-doutorado	7	8	8	
II - EXPERIÊNCIA LABORAL (pontuação por ano)				
Docência em Cursos de Pós-Graduação stricto sensu em instituições de Educação superior públicas ou privadas do Brasil ou Exterior	3	6	30	30
Docência em Cursos de Graduação e Pós-Graduação lato sensu em instituições de Educação superior públicas ou privadas do Brasil ou Exterior	3	6	30	
Docência em institutos de formação técnica públicos ou privados	1	2	10	
Docência em instituições públicas ou privadas de ensino fundamental e ensino médio	1	1	5	
Experiência profissional não acadêmica em atividades na área de formação (assistencial, gestão, dentre outros)	2	4	20	

III - PUBLICAÇÕES				
Livros (autor/a, organizador/a ou editor/a)	2	3	10	15
Capítulo de livro (autor/a ou coautor/a)	1	2	4	
Artigos em periódicos científicos indexados A1, A2, A3 e A4	3,5	4,5	15	
Artigos em periódicos científicos indexados B1, B2	1,5	2,5	10	
Artigos em periódicos científicos indexados B3, B4, B5 e C	1	2	4	
Artigos publicados em revistas não indexadas	0,3	0,6	1	
Publicação de resumos expandidos, simples e trabalhos completos em anais	0,2	0,5	1	
IV - PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO				
Coordenador ou vice-coordenador de projeto de pesquisa ou extensão com relatório final	4	6	12	15
Integrante de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq (por ano de atuação)	1	2	8	
Orientador/Tutor de iniciação científica, programas PET, PIBIC, monitoria ou outros vinculados a atividades de pesquisa, ensino e extensão (por ano de atuação)	2	4	8	
V - ORIENTAÇÕES E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS				
Orientações concluídas em pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado)	5	6	6	15
Orientações concluídas em graduação ou especialização	3	4	4	

Participação em bancas de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado (sem ser o orientador)	2	3	3	
Participação em bancas de graduação ou especialização (sem ser o orientador)	1	2	2	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL				100

ANEXO VI À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 220, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PARECER FINAL DA COMISSÃO JULGADORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTITUTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARECER FINAL DA COMISSÃO JULGADORA

Considerando a conclusão das fases avaliativas do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, EDITAL Nº **XX/20XX** - DO SETOR DE ESTUDO **XXXXXXXXXXXX**, a Comissão Julgadora responsável, composta pelo(a) Prof(a). Dr(a). **XXXXXX** (Presidente), Prof(a). Dr(a). **XXXXXX** e Prof(a). Dr(a). **XXXXXX**, tendo o(a) servidor(a) **XXXXXX** como Secretário(a) da Comissão, elaborou o Mapa Geral de Notas, com o registro dos candidatos aprovados, conforme quadro a seguir:

MAPA GERAL DE NOTAS

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PROVA ESCRITA				PROVA DIDÁTICA				PROVA DE TÍTULOS	MÉDIA GERAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
		E1	E2	E3	MÉDIA	E1	E2	E3	MÉDIA				

Diante das notas registradas, a Comissão Julgadora, em conformidade com o que dispõe a Resolução Nº XX, de XX de XXXX de XXXX, indica que o(a) candidato(a) XXXXXXXXXX (inscrição nº XX) está apto(a) a assumir a vaga. Redenção, XX de XXXX de 20XX. <table><tr><td>PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXX</td><td>PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público</td><td>Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público</td></tr><tr><td>PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXX</td><td>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público</td><td>Secretária da Comissão Julgadora do Concurso Público</td></tr></table>													PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXX	PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXX	Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público	Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público	PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público	Secretária da Comissão Julgadora do Concurso Público
PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXX	PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXX																			
Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público	Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público																			
PROF.(A) DR.(A) XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX																			
Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público	Secretária da Comissão Julgadora do Concurso Público																			